



Medida Provisória 1.055, de 28/06/2021, cria a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG)

Medida Provisória (MP) 1.055/2021 – Aspectos Técnicos

Art. 1º Fica instituída a **Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG** [...]

(Objetivo principal da CREG é estabelecer as medidas emergenciais para garantir a segurança do suprimento eletroenergético no País, tendo em vista a atual situação de escassez hídrica)

Art. 2º À CREG compete:

- I - **definir diretrizes obrigatórias** [...];
- II - **estabelecer prazos** [...];
- III - **requisitar e estabelecer prazos** [...]; e
- IV - **decidir sobre a homologação das deliberações** do [...] CMSE, [...]

(Compete à CREG estabelecer a operação das usinas hidrelétricas e as medidas de mitigação de possíveis impactos, os prazos das ações e do envio de informações, além de homologar deliberações do CMSE relacionadas às medidas emergenciais)

Medida Provisória (MP) 1.055/2021 – Aspectos Técnicos

§ 1º As decisões da CREG deverão:

I - considerar as **condições hidrológicas e os subsídios técnicos [...]**;

II - buscar a **compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, [...]**.

§ 2º As diretrizes de que trata o inciso I do caput poderão resultar em redução de vazões de usinas hidrelétricas, **desde que sejam iguais ou superiores às vazões que ocorreriam em condições naturais**, caso não existissem barragens na bacia hidrográfica.

§ 3º Os **custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica [...]** serão resarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema.

(Necessidade de subsídios técnicos para orientar as decisões da CREG e de compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, além de avaliar os impactos)

(As reduções de vazão devem atender aos mínimos níveis que ocorreriam naturalmente e custos das ações indicadas como necessárias deverão ser resarcidos por meio de encargos do setor elétrico)

(Custos devem ser avaliados pela ANEEL e não podem ter cobertura já prevista em contrato)

Medida Provisória (MP) 1.055/2021 – Aspectos Técnicos

Art. 4º Desde que sejam homologadas pela CREG, na forma prevista no inciso IV do caput do art. 2º, as **deliberações do CMSE terão caráter obrigatório** para:

I - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;

II - o Operador Nacional do Sistema Elétrico;

III - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

IV - os concessionários e autorizados do setor de energia elétrica; e

V - os concessionários, permissionários ou autorizados do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

§ 1º As deliberações de que trata o caput **poderão incluir a contratação de reserva de capacidade**, nos termos do disposto nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º **poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados** a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º A CREG terá duração até 30 de dezembro de 2021.

(Define obrigatoriedade de cumprimento das deliberações do CMSE pelas entidades listadas)

(Define competência da CREG para homologar as deliberações do CMSE que estejam associadas a contratação de geração adicional na modalidade de reserva de capacidade)

(Abre possibilidade para contratação célere de geração em caso de necessidade do sistema)

Regras de Funcionamento da CREG

Composição (Capítulo II):

- Integram o **Plenário da CREG** os Ministros de Estado:
I – de Minas e Energia, que o presidirá;
II – da Economia;
III – da Infraestrutura;
IV – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
V – do Meio Ambiente; e
VI – do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Presidente da CREG poderá **convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.**

§ 2º Em suas **ausências e impedimentos, os membros do Plenário da CREG serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.**

§ 3º A **Secretaria-Executiva da CREG** será exercida pela **Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia.**

Regras de Funcionamento da CREG

Atribuições (Capítulo III):

- **Presidente da CREG:**
 - Organização e Condução das reuniões;
 - Convites externos;
 - Destaque: zelar pelo cumprimento das ações advindas das competências atribuídas à CREG, conforme prazos estabelecidos, bem como ao disposto nas Regras de Funcionamento da CREG, adotando as providências que se fizerem necessárias.
- **Membros do Plenário da CREG:**
 - Participação nas reuniões;
 - Contribuições de mérito;
 - Destaque: promover as ações, no âmbito de suas competências, para fazer cumprir as decisões da CREG, conforme prazos estabelecidos.
- **Secretaria-Executiva da CREG:**
 - Organização técnica e administrativa.

Regras de Funcionamento da CREG

Funcionamento (Capítulo IV):

- **Reuniões do Plenário:**
 - Ordinariamente, de maneira **mensal**;
 - **Compromissos e prazos** para convocação e disponibilização da documentação associada;
 - **Quórum:**
 - Para reunião: maioria absoluta;
 - Decisão: maioria simples.
 - **Representação necessária** do membro ou substituto, sob pena de perda do direito de voto.
- **Discussões e votação.**
- **Atos da CREG:**
 - Presidente poderá decidir pela adoção dos atos de competência da CREG **ad referendum, com posterior apreciação na CREG em reunião subsequente.**
 - **Balizadores** para as decisões da CREG:
 - Condições hidrológicas e subsídios técnicos;
 - Busca pela compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades legais.

Regras de Funcionamento da CREG

Funcionamento (Capítulo IV):

- Publicação dos atos:
 - Site do Ministério de Minas e Energia (MME);
 - Registros em ata de reunião.

Disposições Gerais (Capítulo V):

- **Participação na CREG não será remunerada;**
- **Casos omissos e dúvidas** solucionadas pelo Presidente, com posterior apreciação pela CREG;
- Secretaria-Executiva da CREG **compartilhará proposições em estudo e ações em andamento** na Sala de Situação para acompanhamento da situação de escassez hídrica no âmbito da Casa Civil
- **Vigência das Regras de Funcionamento:** após aprovação pelo Plenário da CREG.

Calendário das Reuniões da CREG

Proposta:

MÊS	DIA
JULHO	01
JULHO	08
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	06
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

LOCAL: Ministério de Minas e Energia - MME,
9º andar, Sala Plenária.

HORÁRIO: 10h00 às 11h00.

SECRETARIA DE
ENERGIA ELÉTRICA

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

